

TC/013430/2020

Objeto: Representação em face dos Contratos nºs 20 a 51/2019 decorrente das Concorrência nº 001/2015/SMT, nº 002/2015/SMT e nº 003/2015/SMT, cujo objeto é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo - Grupos Estrutural, Local de Articulação Regional e Local de Distribuição

Interessados: Sabrina Maradei Silva, Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (*)

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada por Sabrina Maradei Silva (peças 1 e 2) noticiando supostas irregularidades no âmbito dos Editais e Contratos de Concessão do serviço de transporte público de passageiros na cidade de São Paulo.

A Equipe de Auditoria, após analisar as defesas apresentadas nos autos, concluiu, em sua derradeira manifestação (peça 37), pela improcedência da Representação.

A Assessoria Jurídica deste Tribunal, com amparo na análise técnica promovida pela Auditoria, opinou pela improcedência da Representação (peças 39 e 40).

A ilustre Assessora desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade. Quanto ao mérito, após analisar as alegações veiculadas na petição inicial, bem como a manifestação técnica contida no relatório da Auditoria, opinou pela improcedência da Representação, endossando a linha argumentativa adotada pelos órgãos técnicos desta Corte, **no que acompanho.**

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

JEJ/AC